



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 722**, de 10 de dezembro de 2021.

**Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para exploração publicitária nas placas indicativas de logradouros públicos, bem como pontos de ônibus, mantendo a manifestação artística e cultural dos artesãos do Município.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica autorizada a permissão de uso de espaço público de sinalização urbana com a instalação de equipamentos de identificação de logradouros públicos e de informações de interesse público geral, para exploração comercial de publicidade pela iniciativa privada, mediante o fornecimento, a implantação e a manutenção de conjuntos de postes e placas indicativas, diversificados em todos os bairros do Município.

**§1º.** A responsabilidade de nomeação de ruas, vias, vielas, avenidas, pontos de ônibus e outros são de responsabilidade da Administração Pública Municipal, previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, podendo assim licitar o serviço de instalação de placas indicativas a terceiros conforme prece esta Lei.

**§2º.** Na falta de empresas interessadas à participação no procedimento de permissão, a instalação dos conjuntos toponímicos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** A remuneração dos serviços se dará, única e exclusivamente, por meio da exploração publicitária do espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, nos termos desta lei, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

**Art. 3º.** Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instaladas na área urbana do Município deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.

**Art. 4º.** As placas serão colocadas nos logradouros públicos devendo obedecer às especificações técnicas pertinentes.

**Art. 5º.** Somente será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o previsto na regulamentação desta lei, no que se refere às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações técnicas.

**Art. 6º.** Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de logradouros públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título oneroso, sendo essa exploração comercial de publicidade ser diversificados em todos os bairros do Município.

**Parágrafo único.** A tarifa do serviço público prestado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, no edital de licitação e no contrato administrativo.

**Art. 7º.** A permissão de uso para explorar comercialmente as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à implantação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a permissionária contratada.

**Parágrafo único.** Fica proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, de exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, ou de cunho político, religioso ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 8º.** Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem passará, automaticamente, à posse e propriedade do município de Mário Campos, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, àquelas que ficaram incumbidas das obrigações condicionadas previstas no caput do artigo 7º.

**Art. 9º.** É vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios previstos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado.

**Art. 10.** A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir, total ou parcialmente, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sendo que o não cumprimento fica sujeito às penalidades da Lei 8.666/93.

**Art. 11.** O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim se forem eventualmente danificados na execução dos serviços, ao final destes.

**Art. 12.** Deverá ser apresentada planta de localização da área urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de publicidade, visando expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros públicos possíveis.

**Art. 13.** Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estarem livres de entulhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Nos locais em que for tecnicamente inviável a instalação de postes, e após estudo de viabilidade pelos setores e/ou departamentos responsáveis, essas mesmas poderão ser afixadas em muros, ou outros locais permitidos.

**Art. 14.** Os postes de sustentação das placas a serem instalados deverão obedecer às normas da Resolução CONTRAN nº 180, de 26 de agosto de 2005, não podendo obstruir passagem de veículos e pedestres e nem a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito.

**Art. 15.** Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta lei, deverá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1995, ser expedido o Termo de Permissão de Uso, contendo os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das placas indicativas.

**Art. 16.** Será objeto de fiscalização o cumprimento desta lei pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de logradouros públicos e de informação de interesse público, assim como pela falta de pagamento da tarifa fixada.

**Art. 17.** O município de Mário Campos não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desta com terceiros por força da permissão.  
Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a permissionária e terceiros.

**Art. 18.** A vigência da permissão à empresa vencedora da licitação será pelo período de 5 (cinco) anos, vedada a prorrogação.

**Art. 19.** Será considerada vencedora a proposta que, dentre as classificadas, apresentar oferta mais vantajosa nos termos do processo licitatório, partindo do valor mínimo mensal de R\$ 1,00 (um real) por ponto, pela outorga de permissão de uso de áreas públicas para exploração comercial de publicidade.

**Art. 20.** Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e da manutenção da permissão de que trata esta lei.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dez de dezembro de dois mil e vinte e um (10/12/2021).

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 10/12/2021**